

LEI nº 532/94 de 08 de novembro de 1994

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE - para instalação de uma unidade bancária no Município".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE -, destinado à implantação de uma unidade bancária bem como assumir as seguintes despesas: fornecimento de imóvel e pagamento de despesas de reforma e adaptações, linha telefônica, taxas de água e luz, impostos decorrentes da ocupação do imóvel, despesas com conservação e limpeza, transporte de materiais e salários.

Art. 2º. As despesas decorrentes da assinatura do mencionado convênio correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urando, portanto, a quem o contrahimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG,
09 de novembro de 1994.

JOSÉ BARBOSA NADANHÍ
PREFEITO MUNICIPAL